



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03321/16

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde

Responsável: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Valor: R\$ 869.130,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DIVERSOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02370/16

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/16, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal do Conde, seguida do Contrato n.º 11/16 dela decorrente, objetivando o(a) aquisição de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos e máquinas utilizados pelas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de setembro de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03321/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 03321/16 trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/16, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal do Conde, seguida do Contrato n.º 11/16 dela decorrente objetivando o(a) aquisição de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos e máquinas utilizados pelas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que o contrato decorrente da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:10



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 11:48



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 12:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO